



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao § 8º do art. 5º da Lei 12.618, de 2012, constante do art. 2º da MPV 1.119.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da Lei 12.618, de 2021, em seu parágrafo 8º, em sua redação original, prevê que a remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias executivas das entidades fechadas de previdência complementar (Funpresp-Jud, Funpresp-Leg e Funpresp-Exe) serão fixadas pelos seus conselhos deliberativos em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, **observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal**.

Ou seja, por se tratar de fundações públicas, ainda que regidas pelo direito privado, as remunerações de seus dirigentes e servidores estão sujeitas ao teto de remuneração que é o subsídio do ministro do STF.

Porém, de forma inconstitucional e aberrante, a MPV 1119 define que essas remunerações não mais estarão sujeitas ao teto.

Ocorre que a CF não permite essa exclusão: segundo o § 9º do art. 37 da CF, apenas estão excluídas do “teto” as empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que não receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Por outro lado o art. 37, XI submete ao teto a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, o que inclui as Funpresp.

Essa exclusão, assim, não se justifica por nenhuma razão de mérito e, ainda, institui situação de privilégio, pois é irrelevante que a fundação pública seja custeada por receitas próprias. O caráter geral do teto é o de evitar excessos remuneratórios, e sua aplicação é compulsória a fundações públicas, quaisquer que sejam.

Assim, deve ser suprimido o dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/22434.38036-52